

**EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAÍ**

**Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação do Campus de Paranavaí da UNESPAR.**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos *Campi* por meio de sistema eletrônico de votação *on-line* neste ano de 2021;

Considerando as datas para a realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

O Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Paranavaí, nomeada pela Portaria Nº 004/2021-DG – UNESPAR - PARANAÍ, no uso de suas atribuições,

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** A Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, conforme segue:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
Direções dos Centros de: Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde, Ciências Humanas e da Educação	03
Coordenações dos Cursos de Graduação em: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Biológicas, Direito, Geografia, Educação Física, Pedagogia, História, Letras, Enfermagem, Matemática e Serviço Social.	12

**1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor/a de Centro de Áreas os Docentes efetivos em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestre, lotados no Centro de Área, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenham impedimento legal.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador/a de Curso de Graduação os Docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com Graduação e/ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* específica no curso para o qual se candidata lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenha impedimento legal.

**Parágrafo único.** Não havendo Docente com titulação e formação específicas do Curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

**Art. 4º** São considerados em exercício regular os servidores afastados, de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

**Art. 5º** Os candidatos para ambos os cargos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus* via E-protocolo Digital contendo:

**I** – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (**Anexo I** deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

**II** - 1 (uma) foto do candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: **Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.**

**III** – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição.

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

**I** - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado bem como a Foto;

**II** - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

**III** – enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição.

**§ 2º** Nos termos apresentados a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO *CAMPUS*  
(Órgão: UNESPAR/CM – *Campus* de Paranavaí; Local: **UNESPAR/PVAI/DIVRH**) >  
CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* (Órgão:  
UNESPAR/PVAI – *Campus* de Paranavaí; Local: **UNESPAR/PVAI/CE**)

**§ 3º** Ao preencher e assinar o requerimento o candidato declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como se responsabiliza pelas informações inseridas.

**Art. 6º** Os períodos de inscrições para os cargos serão do dia:

**I** - **04 de novembro de 2021** até às **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **10 de novembro de 2021**, para os (as) candidatos (as) a Direção de Centro de Área.

**II - 05 de novembro de 2021 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 11 de novembro de 2021, para os (as) candidatos (as) a Coordenação dos Cursos de Graduação.**

## 2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

**Art. 7º** O Centro de Área é o órgão responsável pela organização administrativa e didático-pedagógica dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação que o congregam, e pertence à administração básica da UNESPAR, conforme Art. 46 do seu Estatuto.

**Parágrafo único.** O/A Diretor/a do Centro de Área, nomeado pela Reitora, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, nos termos do Art. 48 do Estatuto.

**Art. 8º** Cada Curso de Graduação e dos *Campi* será administrado por um/a Coordenador/a eleito pelos Docentes e Discentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição conforme o Art. 49 do Estatuto.

## 3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR:

### I – Direções de Centro de Áreas:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 4 a 10/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	11/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	12/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	16/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	17/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 17/11 a 01/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 25/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 30/11 a 01/12

on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:		
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>02/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	03/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	06/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	07/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de <i>Campus</i> :	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	08/12

## I – Coordenações dos Cursos de Graduação:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 05 a 11/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	12/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	16/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	17/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	18/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 18/11 a 02/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 26/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 01 a 02/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>03/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	06/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	07/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	08/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de <i>Campus</i> :	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	09/12

**Art. 10.** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e aos resultados finais previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão:

**UNESPAR/PVAI – Campus de Paranavaí; Local: UNESPAR/PVAI/CE**, nas datas acima estipuladas para cada Processo Eleitoral.

**Parágrafo único.** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

## 4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

**Art. 11.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos/as Diretores/as de Centro de Áreas:

- I - todos os membros da categoria de Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas, em pleno exercício de suas funções;
- II – todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, com vínculo no Centro de Áreas.

**Art. 12.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais, para cada Centro de Área, conforme segue:

- I – 01 (uma) urna, destinada à coleta de votos dos Docentes dos Cursos vinculados ao respectivo Centro;
- II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação vinculados ao respectivo Centro;

**Art. 13.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos Coordenadores/as dos Cursos de Graduação:

- I - todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;
- II – todos os membros da categoria discente, regularmente matriculados no Curso.

**Art. 14.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais, para cada Colegiado de Curso, com urnas virtuais para as categorias conforme segue:

- I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Curso;
- II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Curso;

**Art. 15.** Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética haverá, em cada urna de cada eleição, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

**Art. 16.** Cada eleitor poderá votar somente em único candidato representando os cargos elencados no Art.1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação *on-line*.

## 5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

**Art. 17.** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:

- I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- II – prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;
- III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;
- IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;
- V – instigação à desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;
- VI - oferecimento ou promessa a pessoas;
- VII - oferta de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;
- VIII - o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 18.** Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 19.** A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos de cada cargo.

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 20.** A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas online, nos sites do candidato ou chapa e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação na internet de propaganda eleitoral paga.

**Art. 21.** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela *internet*.

**Art. 22.** Os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha, disponibilizado em meio físico ou digital, seja retirado até às **20h (vinte horas)** do dia:

**I – 01 de dezembro de 2021**, no caso das Direções de Centro de Áreas;

**II - 02 de dezembro de 2021**, no caso das Coordenações de Curso;

**Art. 23.** Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via E-protocolo Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique candidatos inscritos.

**Parágrafo único.** O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (dois) candidatos, e em função da pandemia da COVID-19, deverá ser de forma virtual.

**Art. 24.** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

**Art. 25.** O Conselho de *Campus* poderá desqualificar os candidatos que infringirem este Regulamento, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso ou, no caso de uso de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

**Art. 26.** Os resultados das apurações obedecem aos critérios da proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias, Docentes e Discentes, ponderados de acordo com as fórmulas previstas nos incisos II e III do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

## **6. DA COMISSÃO ELEITORAL:**

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral dos Processos Eleitorais para a escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação *on-line*.

**Art. 28.** O resultado final será encaminhado para o Conselho de *Campus* que, após a homologação, encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos, nos prazos estipulados em cada cronograma.

**Art. 29.** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 30.** Publique-se no *site* oficial do *Campus* de Paranavaí para todos os interessados.

Paranavaí, 03 de novembro de 2021.

Rafael Benjamim Cargnin Filho  
**Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranavaí**  
**Portaria Nº 004/2021-DG – UNESPAR - PARANAVAÍ**  
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)